



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.016.**

**De Iniciativa do Nobre vereador Marciano Fernandes Silva “ MARCIANO”.**

“Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicional de Matrizes Africana, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicional de Matrizes Africanas, com o objetivo de estabelecer normas gerais que garantam o pleno desenvolvimento dos direitos difusos, coletivos e individuais nas políticas públicas, para de promoção dos Povos e Comunidades Tradicional de Matrizes Africanas e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicional de Matrizes Africanas (Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT), na forma do Anexo a este Decreto.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicional de Matrizes Africanas, criada pela Portaria nº 586, de 20 de junho de 2016, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Governo (Coordenadoria da Igualdade Racial), coordenar a implementação da Política Municipal para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Art. 4º-** Para os fins desse Decreto compreende-se por:

I – Povos e Comunidades Tradicionais são definidos como: “Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem forma próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”;

II –Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, catingueiros, entre outros;

III – Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, conforme dispõe os artigos 231 da Constituição e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

IV – Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2.016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## *Município de Carapicuíba*

### **Estado de São Paulo**

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data.  
Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

### A N E X O

POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA.

#### **PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

**I** – o reconhecimento, a valorização, o respeito a diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou ainda instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

**II** – a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

**III** – a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

**IV** – o acesso aos Povos e Comunidades Tradicionais do direito a informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da política que trata essa Lei;

**V** – o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

**VI** – a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**VII** – a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

**VIII** – o reconhecimento, consolidação, promoção e proteção dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas sobre seus conhecimentos e práticas tradicionais;

**IX** – a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas nas diferentes esferas de governo;

**X** – a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

**XI** – a articulação e integração com o sistema Nacional e Estadual de Sistema de Segurança Alimentar Nutricional – SAN;

**XII** – garantir a valorização e promoção das formas Tradicionais de educação e fortalecer reconhecendo suas linguagens nos processos dialógicos e de construção no desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, garantir a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais com base na Lei 10.639/2003 e 11.645/2008.

**XIII** – a erradicação e todas as formas de discriminação, incluindo o combate a intolerância religiosa;

**XIV** – a preservação dos direitos culturais, a promoção no exercício de práticas comunitárias, a valorização e reconhecimento da memória cultural e a identidade racial e étnica dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas.

#### OBJETIVO GERAL

**Art. 2º** - A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito, valorização, proteção a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 3º** - São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas:



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**I** – garantir aos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

**II** – solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

**III** – implantar infraestrutura adequada às realidades e demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

**IV** – garantir os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

**V** – garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

**VI** – reconhecer, com celeridade e especificidade, a auto-identificação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

**VII** – garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

**VIII** – garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças laborais porventura delas decorrentes e destas atividades;

**IX** – criar e implementar, promover uma política pública de saúde voltada aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, observando suas necessidades e demandas, incorporando na rede municipal as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica, estruturando e fomentando para troca de saberes;

**X** – garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas em todas as instâncias de controle social;

**XI** – garantir nos programas e ações de inclusão social recortes e enfoques diferenciados voltados especificamente para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**XII** – implementar, fortalecer e promover programas e ações voltados às relações de gênero para os povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas instâncias governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

**XIII** – garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo, conforme demandas necessárias para execução das políticas a que se refere;

**XIV** – assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça a sua integridade em todas as formas;

**XV** – reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

**XVI** – apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais;

**XVII** – apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais;

**XVIII** – garantir e promover o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para utilização sustentável de seus componentes, conforme Lei 13.123/2015;

**XIX** – garantir os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

**XX** – implementar o mapeamento e a caracterização demográfica socioeconômica dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas;

**XXI** – promover a regularização fundiária dos territórios ocupados pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas que seja considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias a reprodução cultural, social e econômica e de preservação dessa população.



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

### **DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 4º** - São instrumentos de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas:

I – os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas;

II – a Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, instituída pela PORTARIA Nº 586, de 20 de junho de 2016;

III – os fóruns especialmente criados para essa finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com os objetivos estabelecidos por esta política;

IV – A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR; e

V – o Plano Plurianual.

### **DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**Art. 5º** - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas têm por objetivo a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos de Matrizes Africanas – PMDSPMA (Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais) criar, articular ações de sustentabilidade socioeconômicas, sociocultural, e consistem, com o fim de assegurar a implantação dos serviços, nas diferentes instâncias de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I – os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-sócio-culturais, socioeconômicos e deverão ser elaborados com a participação equitativa das instâncias de representação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas e representantes de órgãos governamentais cujas instâncias refere-se a esta política;

II – a elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política;



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

III – o estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, povo ou comunidade.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas deverá, no âmbito de suas competências e no prazo máximo de trinta dias:

I – dar publicidade aos resultados das oficinas que subsidiaram a construção da Política Municipal, realizadas no período de;

II – estabelecer um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, o qual deverá ter como base os resultados das Oficinas mencionados no inciso I das disposições;

III – propor um Programa Multissetorial destinado à implementação do Plano Municipal mencionado no inciso II no âmbito do Plano Plurianual;

IV – criar o Projeto de inserção dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas, no programa do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

**Art. 7º** - o Plano de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas será assessorado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e sua implementação, direcionada pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, aos 10 dias do mês de outubro de 2016.

**Marciano Fernandes Silva**  
**Vereador Marciano**